



CULTURA, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS: UMA TRÍADE DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Rosângela Angelin*
Paulo Adroir Magalhães Martins**

Resumo: O artigo, a partir de um estudo sócioanalítico com abordagem dedutiva e, baseado em revisão bibliográfica e análise de documentos normativos, busca verificar como fatores culturais e históricos influenciam na construção identitária de mulheres e como seus corpos são controlados. Mesmo diante de avanços sociais e jurídicos, perdura o domínio patriarcal que culmina em violências contra as mulheres. A mera tipificação do Femicídio como crime não cessará as violências cometidas contra mulheres; entretanto, serve como ponte simbólica capaz de gerar mudanças sociais e culturais. A apropriação de direitos humanos pelas mulheres é primordial para alterar o atual contexto de violência.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Violência de Gênero; Femicídio.

CULTURE, VIOLENCE AND HUMAN RIGHTS: A TRIAD OF THE SCENARIO OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

Abstract: This article, based on a socio-analytical study with a deductive approach and focused on bibliographic review, seeks to verify how cultural and historical factors influence the identity construction of women and how their bodies are controlled. Even in the face of social and legal advances, the patriarchal domination that culminates in violence against women persists. The characterization of the Femicide as a crime will not cease the violence against women; however, serves as a symbolic bridge capable of generating social and cultural changes. The appropriation of human rights by women is primordial to change the current context of violence.

Keywords: Human Rights; Gender Violence; Femicide.

* Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS (Brasil). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS e da Graduação de Direito dessa Instituição. Líder do Grupo de Pesquisa (CNPQ) *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas*. Coordenadora do Projeto de Pesquisa *Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural* e do Projeto de Extensão *O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade*. Vice-Líder do Núcleo de Pesquisa de Gênero, registrado no CNPQ e vinculado à Faculdades EST – Programa de Gênero e Religião. Integrante da Marcha Mundial de Mulheres. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

** Doutorando e Mestre Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo/RS. Especialista em Gênero e Sexualidade. Integrante do Projeto de Pesquisa (CNPQ) *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas*, do Projeto de Pesquisa *Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural* e do Projeto de Extensão *O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade*. Integrante do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdade EST. E-mail: paulo.adroir.martins@gmail.com.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ser humano, no decorrer da evolução da espécie, adaptou-se ao meio ambiente e transformou-o. Porém, mais importante do que isso é considerar que as pessoas são seres sociais e que esta adaptação ao mundo depende das relações construídas, as quais são imprescindíveis ao grupo para se humanizar. Constata-se que, com o passar dos milênios, as relações entre os membros da sociedade foram sendo construídas a partir de hierarquizações de poder que acabaram por gerar desigualdades na vida em sociedade, como é o caso das mulheres. Vale destacar que atualmente existem poucos dados acerca da história das mulheres, abrangendo períodos mais longínquos. Um cenário comum do período paleolítico repassado nos próprios bancos escolares, referente às relações entre homens e mulheres, remetia a imagem de um homem com um cajado agarrando uma mulher pelos cabelos e arrastando-a para dentro de uma caverna, num contexto de provável violência física, ocorrido antes deste ato.

Entretanto, estudos vem sendo realizados por várias áreas do conhecimento, as quais tem desvelado, relido e reinterpretado a história das mulheres na sociedade, especialmente com bases em evidências arqueológicas e antropológicas, as quais apontam para a perspectiva de que no início da história da humanidade as relações entre homens e mulheres eram de cooperação e parceria, sendo que as mulheres tinham destaque na vida social, por sua característica de garantir a proliferação da espécie humana. Embora a maioria das descobertas sejam evidências, essas não perdem seu valor, pois contribuem para um novo olhar nas relações de gênero. Com o passar dos milênios, as relações entre as pessoas foram sendo construídas a partir de hierarquizações de poder que acabaram por gerar desigualdades na vida em sociedade.

As mulheres têm enfrentado uma profunda exclusão da vida pública, situação essa *naturalizada* a partir da (re)construção de identidades que foram sendo forjadas tanto no meio social, quanto no jurídico sob a influência da cultura patriarcal. Nesse segmento das relações sociais os problemas de exclusão e opressão das mulheres começou a ter destaque a partir da atuação de movimentos feministas que, tem denunciado essa situação, bem como contribuído para a visibilidade das mulheres como sujeitas de direitos, livres e autônomas para decidirem acerca de suas vidas e de seus corpos. Esses movimentos além de reivindicar equidade de gênero, tem forçado o Estado a assumir uma atitude mais contundente no reconhecimento das



mulheres como cidadãs e em sua proteção diante das mais variadas formas de violência enfrentadas no cotidiano.

Porém, percebe-se que o problema em voga é bem mais contundente do que possa parecer, pois envolve aspectos culturais do imaginário popular. Em 2014, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vinculado à Presidência da República do Brasil, apresentou o resultado de uma pesquisa sobre *Tolerância Social à Violência contra as Mulheres*, tendo sido ouvidas 3.810 pessoas, das quais 66,5% eram mulheres. A pesquisa foi realizada entre os meses de maio e junho de 2013, em 212 cidades brasileiras. Entre os dados apresentados, o que teve destaque nacional foi o fato de que 65% das pessoas entrevistadas responderam que concordam que as *Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas* (Brasil. IPEA, 2014). A repulsa popular foi imediata e Movimentos como o *Não Mereço ser Estuprada* tomaram conta dos debates no cenário nacional. Alguns dias mais tarde, o IPEA lança uma nota retificando a pesquisa, devido a um erro na troca dos percentuais entre duas questões: a) *Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar* e b) *Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas*. Segundo a nota do IPEA os 65% são relativos a primeira afirmativa e 26% se referem a segunda afirmativa.

Mesmo diante da troca dos dados estatísticos das questões acima destacadas, se observada no restante da pesquisa, dados alarmantes quanto à violência contra as mulheres, em especial no que tange às formas de manifestação de seus corpos, por exemplo, quando 60% das pessoas entrevistadas afirmam que a culpa pelos elevados índices de violência sexual é das mulheres, pois essas não se comportam *adequadamente*, ou seja, dentro dos padrões esperados para *mulheres de respeito* e, não se pode olvidar que, juntamente com estes dados encontram-se os 26% percentuais já mencionados, que condenam as mulheres pelo uso de roupas que expõem seus corpos, merecendo, portanto, serem estupradas (BRASIL. IPEA. 2014).

Tais resultados da pesquisa parecem remeter ao fato de que as mulheres merecem ter seus corpos violentados por não se adequarem a padrões patriarcais de dominação e exploração impostos ao longo dos séculos, autorizando, os homens a agredi-las. É nesse contexto que o presente trabalho procurará conhecer melhor os fatores culturais que influenciaram a construção identitária das mulheres, analisando como seus corpos vêm sendo identificados no decorrer da história da humanidade, aprisionados e subjugados, afrontando



valores de dignidade apregoados pelos Direitos Humanos. Tal estudo busca possibilitar um entendimento melhor de como foi sendo construída a violência contra os corpos das mulheres. Por fim, serão tecidos breves comentários acerca da Lei Maria da Penha, bem como da recente Lei 13.104, de 09 de Março de 2015, a qual tipifica o *Feminicídio*.

1 FORJANDO IDENTIDADES FEMININAS NO CONTEXTO SOCIOCULTURAL

A fim de se analisar os motivos que motivam a violência contra as mulheres e, em especial sobre seus corpos, é de fundamental importância analisar a construção cultural das identidades femininas no contexto social. A vista disso é interessante notar que a *cultura* abrange perspectivas diferenciadas, uma vez que abordam a vida em grupo de maneira bastante ampla e complexa (PARKER *in* ASTRAIN, 2005). Vale destacar que, especificidades culturais existem também dentro de culturas distintas o que remete ao fato de que, uma cultura é composta por diversas identidades, fazendo com que esse texto utilize a abordagem *corpos e identidades das mulheres* no plural, a fim de não resignar-se a ideia de que exista somente um tipo de corpo feminino ou identidade das mulheres, ressaltando-se que existem especificidades que as diferenciam e, também aspectos que as aproximam e as tornam semelhantes.

Assim sendo e, iniciando a abordagem, o primeiro aspecto a ser considerado é a desconstrução do pensamento de que as identidades femininas fazem parte da natureza humana, sendo elas fixas. Ocorre que todas as identidades apresentam aspectos de contingência e transitoriedade, sendo construídas a partir de processos conscientes e, ao mesmo tempo, inconscientes, que as tornam inconclusas e em constante mutação (HALL, 2005, p. 39). Todavia, nos últimos períodos, tem se percebido uma intencionalidade não ingênua de fixar as identidades masculinas e femininas de forma mais duradoura, determinando os papéis que os corpos de homens e de mulheres devem seguir.

Ao se debater acerca dos papéis reservados para homens e mulheres, mais especificamente sobre as identidades das mulheres, salutar se faz trazer presente as *diferenças*, que podem ser concebidas em oposição às identidades e (SILVA *in* SILVA, 2000, p. 74). As identidades e as *diferenças* se complementam, ou seja, uma identidade só pode ser reconhecida diante de uma algo diferente dela e, vice-versa. Portanto, tanto as *identidades* quanto as *diferenças* são elementos inseparáveis e conjuntamente construídos dentro de uma



determinada cultura ou mesmo entre culturas, envolvendo a convivência social. Assim sendo, é possível afirmar que, do ponto de vista sociológico, as identidades são construções cotidianas, envolvendo interesses que são delimitados por fatores históricos, biológicos, religiosos, sociais, bem como de aspectos envolvendo a memória coletiva e relações de poder (CASTELS, 2010, p. 23). De acordo com estudos realizados por Rosângela Angelin, muitas vezes, frente as características biológicas, as mulheres são definidas como seres que estão dentro da natureza e seguem leis dessa, ou seja, as mulheres menstruam, engravidam, têm filhos, amamentam, tem menopausa. Por conseguinte, a partir dessas manifestações biológicas de seus corpos, passa-se a crer que também sua condição social é predeterminada e natural e, as mulheres que não condizerem com esses critérios, são tidas como anormais e, portanto, desviando-se da natureza (ANGELIN, 2017).

Pelas premissas acima declinadas vê-se que a cultura passa a ser tudo que é apreendido e vivenciado, sendo um modo de vida complexo que abrange valores, crenças, costumes e práticas, tornando tão complexas as mudanças (EAGLETON, 2005). Com efeito, pode-se afirmar que *ser mulher* é uma construção cultural e não destino biológico. Porém, a história humana contribui para essa visão, sendo importante para desmistificar a condição das mulheres de inferioridade, submissão e aprisionamento, como um fato natural, muito embora seja uma tarefa bastante árdua, pois a invisibilidade das mulheres na história da humanidade até pouco tempo é evidente. Elas contracenavam apenas como coadjuvante, com raras exceções. A inferioridade das mulheres era ressaltada por importantes pensadores, como Kant, que descrevia a incapacidade das mulheres de participarem da vida pública, da ciência ou do mundo do conhecimento, afirmando que, por mais competentes que fossem, “[...] lhes falta a barba para expressar melhor a profundidade do espírito que ambicionam” (TIBURI; MENZES; EGGERT, 2002, p. 148).¹

Ao que pese o fato de culturalmente ainda ser contundente a ideia da fixidez das identidades femininas, é notório o fato de que essas identidades se formam e transformam através de influências culturais e vivenciais, fazendo-se mister desvelar, no caso das mulheres, a relação das identidades com seus corpos e como esse processo foi gerando e justificando o aprisionamento e a violência contra os corpos das mulheres.

¹ Embora excluídas da vida pública, muitas mulheres tiveram um papel fundamental na vida do Estado, assim como foram formadoras de importantes figuras históricas, como os filósofos gregos Sócrates e Pitágoras, os quais foram educados por sacerdotisas. Também existem evidências encontradas no Egito afirmando que houve mulheres faraós e, as juízas na Grécia antiga (EISLER, 2007).



2 REFLEXÕES SOBRE SENTIDOS E LUGARES DOS CORPOS DAS MULHERES NA SOCIEDADE

Compreender o lugar dos corpos das mulheres no mundo e seus significados é contundente ter sempre presente, como já abordado, que a condição identitária das mesmas é uma construção cultural, justificada pelas funções biológicas do corpo feminino, a qual ocorre, em especial, através das experiências vivenciadas pelo *corpo* feminino, sendo esse um local marcado pelas experiências, sejam elas materiais ou subjetivas. Assim, “O corpo é a superfície de inscrições dos acontecimentos” (FOUCAULT, 2012, p. 22), sejam eles culturais e/ou baseados em relações de poder. O exercício do poder é manifestado de forma crucial e direta sobre os corpos das pessoas, em especial, através de práticas disciplinares cotidianas, produzindo corpos moldados que se comportam de maneiras diferenciadas na sociedade (FOUCAULT, 2011), servindo, inclusive, como mecanismos que proliferam o poder.

Com efeito, pode-se afirmar que *ser mulher* é uma construção cultural e não destino. A história humana contribui para essa visão, sendo ela importante para desmistificar a condição de inferioridade e submissão das mulheres, como um fato natural, pertinente ao gênero feminino. Lagarde Y de los Ríos pondera que a história é capaz de proporcionar que os seres humanos abandonem a justificativa da exclusão, dominação e inferioridade das mulheres a partir da *natureza feminina*. Aponta a autora que, “Es imprescindible desarrollar la consciencia de *ser históricas* y, al vivir, ser sujetas de la historia. Despojarnos de los ropajes metafóricos que nos animalizan e nos homologan com la tierra y assumir nuestra condición identitária de *humanas*” (DE LOS RÍOS, 2011, p. 31).

A invisibilidade das mulheres tem sido um marco na história oficial da humanidade, sendo retratada no papel de coadjuvante, com poucas exceções. Essa tentativa de invisibilização, bem como de menosprezo às mulheres, pode ser encontrada em manifestações de renomados pensadores, como Immanuel Kant, que fez questão de afirmar a inferioridade e a incapacidade das mulheres participarem dos espaços públicos e dos locais de produção de conhecimento, sob o argumento de que “[...] lhes falta a barba para expressar melhor a profundidade do espírito que ambicionam” (TIBURI; MENZES; EGGERT, 2002, p. 148). Essa visão estereotipada das mulheres ainda se faz presente na sociedade e revelam a cultura patriarcal dominante. Porém, não se pode olvidar de fatos históricos que desmentem essas afirmações e revelam que muitas mulheres tiveram um papel fundamental na vida do Estado e



na formação de importantes pensadores, como é o exemplo dos famosos filósofos gregos Sócrates e Pitágoras, os quais foram educados por mulheres sacerdotisas. Além disso, pode-se destacar evidências encontradas no Egito, as quais indicam que houve mulheres faraós, sem olvidar que, na Grécia antiga, existiram juízas (EISLER, 2007).

Com muita propriedade Sinome de Beauvoir (1968) chama a atenção para o fato de que *não se nasce mulher, mas torna-se mulher*, assim como torna-se homem. Essas afirmações ponderam no sentido de evidenciar que o gênero é uma construção social atribuída aos sexos e não um destino biológico, psíquico ou até mesmo econômico, capaz de determinar identidades. Essas são construídas a partir de relações de poder. De los Ríos corrobora com essa perspectiva quando afirma que a cultura é uma dimensão da existência que envolve os modos de vida e as concepções de mundo, ambos historicamente constituídos, sendo a cultura “[...] la distinción humana resultante de las diversas formas de relación dialéctica entre las características biológicas y las carecterísticas sociales de los seres humanos” (DE LOS RÍOS, 2011, p. 57).²

O *corpo* possui uma geografia, um território singular que se inter-relaciona com o mundo:

[...] O corpo tem uma geografia, é território, é mapa, espaço, tempo, texturas de experiências diversas e diversidades, plurais e coletivas – mas também singulares para cada pessoa, mulher e homem. Meu corpo é meu território; não um território a ser ocupado nem abandonado, mas inter-relacionado e inter-relacionável (STROHER, 2006, p. 107).

Com efeito, diante de uma sociedade onde as identidades são mutáveis, flexíveis e, a qualquer momento podem ser modificadas, o corpo é tido como o local de julgamento do que supostamente somos ou que podemos vir a nos tornar. Então, busca-se exigir o comportamento tido como *adequado* para cada corpo, em especial, quando se trata de gênero, sabendo-se, de antemão, que eles podem ser ressignificados pela cultura que também os significou (LORO, 2013, p. 14).

2 As ponderações, acima, não confluem com a perspectiva do *relativismo cultural*, uma vez que não se considera que os seres humanos sejam resultado apenas de processos culturais e, por sua vez, se justifique ou se aceite toda e qualquer ação e comportamento, a partir da *cultura*. Nesse mesmo sentido, Terry Eagleton destaca “Afirmar que somos criaturas inteiramente culturais absolutiza a cultura por lado e relativiza o mundo por outro”. E segue ponderando que existem “[...] necessidades naturais – necessidades que temos apenas em virtude do tipo de corpo que somos, não importando a miríade de formas culturais que eles podem assumir [...]” (EAGLETON, 2006, p. 134; p. 144).



Pierre Bourdieu destaca, em sua obra *A dominação masculina* (2007), que a análise das relações de dominação das mulheres pelos homens, deve sempre perpassar por um enfoque etnográfico, abrangendo estruturas objetivas, bem como formas cognitivas sociais e históricas, uma vez que, sem elas, a análise seria superficial. Assim, o papel social designado para homens e para mulheres – ao que pese suas diferenças biológicas e, muitas vezes se utilizando dessas para oprimir –, são ensinadas racionalmente e ou subjetivamente. Para Borbo, tais processos ocorrem “[...] por meio da organização e da regulamentação do tempo, do espaço e dos movimentos de nossas vidas cotidianas, nossos corpos são treinados, moldados e marcados pelo cunho das formas históricas predominantes de individualidade, desejo, masculinidade, feminilidade (BORBO, 2006, p. 126).

De los Ríos, em sua obra *Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas* (2011), é bastante enfática quando afirma que a história das mulheres é a história de seus *corpos*, sendo, portanto, de fundamental importância perscrutar aspectos envolvendo a antropologia da mulher, a fim de se compreender melhor a condição em que se encontra e suas identidades. Para justificar tal ponderação, a autora cita Basaglia: “Si la mujer es naturaleza, su historia es la historia de su cuerpo, pero de un cuerpo del cual ella no es dueña porque sólo existe como objeto para otros, o em función de otros, y em torno al cual se centra una vida que es la historia de una expropiación (BASAGLIA *apud* DE LOS RÍOS, 2011, p. 55).

Essas construções identitárias estão ligadas, de forma bastante contundente às experiências corporais. Estruturas sociais, religiosas, biológicas, históricas e culturais são os espaços onde os corpos se encontram, se movimentam e vão sendo forjados de acordo com relações de poder, hierarquias, costumes, que produzem realidades de acordo com as normas de conduta social e jurídica (GIERUS, 2006, p. 45). Tais relações podem fazer parte de concordâncias objetivas, quanto de aspectos cognitivos, os quais tornam possível a dominação. Tão grande é a *naturalização* da dominação das mulheres, que a imposição da ordem masculina dispensa qualquer justificção, como, por exemplo, quando a linguagem é utilizada no gênero masculino, referindo-se, supostamente a ambos os gêneros humanos. Isso evidencia uma posição androcêntrica supostamente neutra, a serviço da dominação, através de concordâncias subjetivas à vontade, uma vez que estão extremamente arraigadas na subjetividade das ações (BOURDIEU, 2007, p. 18).

Assim sendo, através dos vários fatores mencionados, o corpo feminino vem a ser



disciplinado e normatizado, mantendo o caráter durável da naturalização da opressão. Por conseguinte, o corpo é um meio de transmitir a cultura, em especial pela simbologia que ele representa: “O corpo é uma poderosa forma simbólica, uma superfície na qual as normas centrais, as hierarquias e até mesmo os comprometimentos metafísicos de uma cultura são inscritos e assim reforçados através da linguagem corporal concreta” (BORBO, 1997, p. 19). Não se pode negar que os corpos humanos são diferentes uns dos outros, no que se refere a suas experiências, etnicidade, gênero, história. Porém, estes corpos não se diferem de capacidades comuns e universais, envolvendo a linguagem, o trabalho e a sexualidade, capacidades essas que possibilitam um relacionamento potencial entre os seres humanos (EAGLETON, 2006, p. 158).

Assim, tanto a função dos corpos femininos, quanto dos masculinos, passa a ser naturalizada no cotidiano de vivências privadas e públicas, ensejando uma *ordem das coisas*, que motiva, inevitavelmente, percepções e ações humanas, incorporando o *habitus* das pessoas (BOUDIEU, 2007, p. 17). A simbologia que abarca o imaginário do corpo feminino se faz muito presente nas relações e determina um controle subjetivo de submissão e dominação feminina. Eduardo Galeano retrata essa condição cultural, em sua obra *Mulheres*, quando descreve a resistência da poetisa argentina, Alfonsina Stormi, diante da ideologia patriarcal de sua época, representada no suposto *castigo* ao corpo feminino, quando não obedecidas às regras de comportamento social:

Na mulher que pensa, os ovários secam. Nasce a mulher para produzir leite e lágrimas, não ideias; e não para viver a vida e sim para espia-la por trás da persiana. Mil vezes explicaram isso a ela e Alfonsina Stormi não acreditou nunca. Seus versos mais difundidos protestam contra o macho enjaulador (GALENO, 2000, p. 134).

A partir da perspectiva patriarcal, os corpos das mulheres devem ser *controlados*, pois representam uma ameaça para a organização da sociedade. Para que o controle seja efetivado, o corpo é inscrito e/ou demarcado, quer seja de forma violenta ou sutil. Muitas são as formas sutis de educação e/ou domesticação dos corpos femininos. Uma delas tem sido as narrativas, em especial de histórias, as quais se manifestam através de um poder quase incontestável, anunciando as formas como as pessoas devem se socializar, bem como reafirmando esteriótipos e lugares dos corpos na sociedade (MACLAREN, 1997, p. 162-167). Um exemplo de reflexão acerca desse tema pode ser encontrado na obra *Mulheres, mitos e deusas: o feminino através dos tempos* (2006), de Martha Robles. O livro é composto pela narrativa de vários mitos sobre as mulheres construídos no decorrer da humanidade, os quais,



em sua grande maioria, serviram como forma de dominação e, ao mesmo tempo, de alerta de como as mulheres devem se portar, através de seus corpos, na sociedade.³

Outro espaço que retrata os corpos das mulheres são as narrativas bíblicas. O livro do Levítico, retrata como os corpos das mulheres foram moldados nas experiências voltadas a impureza da menstruação e do parto, sendo elas afastadas do convívio social e submetidas à purificações. Isso chama a atenção ao fato de se definir o que venha a ser o conceito de corpo sujo, contaminado e impuro, conceito esse, baseado em uma análise de ditames culturais da época⁴, segregadores daquilo que contamina, sendo uma tentativa de fazer dessa experiência uma forma de unicidade social:

As leis que regulamentam as realidades corporais querem promover e manter a coesão de um grupo social ameaçado de desintegração e assimilação após a experiência do exílio. [...] Corpos de mulheres e homens são afetados e regulamentados, separados e classificados de acordo com seus processos biológicos. Mas os corpos das mulheres sofrem mais diretamente em sua corporeidade e identidade devido à sua localização social e ao espaço que ocupam na estruturação patriarcal e endocêntrica da sociedade (NEUENFELDT, 2006, p. 91; 96).

A condenação acerca do *corpo* feminino foi intensificada na Idade Média por teóricos da Igreja católica, como Santo Agostinho, que contribuiu para firmar a ideia de que o corpo da mulher era pecaminoso e demoníaco. Para isso, ele reinterpretou a passagem bíblica de Adão e Eva no paraíso, culpabilizando a mulher pela queda do paraíso, por ter cometido o pecado original, ou seja, ela tornou o sexo e o corpo humano algo corrupto, condenando, com isso, todas as pessoas à morte. Em virtude de tal pecado, afirmava ele que todas as pessoas que nasciam a partir de relações sexuais sofriam do castigo pela desobediência praticada. Mas o detalhe mais significativo dessa interpretação leva ao contexto de que, devido a esse pecado

3 Uma narrativa exemplificativa encontrada na referida obra é sobre o mito grego de Deméter, a qual teve uma filha chamada Coré, a qual foi raptada por Hades, deus dos infernos, quando estava passeando sozinha pelos campos. O desenvolver da narrativa revela a origem das quatro estações do ano, mas aborda, de maneira sutil, nas entrelinhas, o tema da castidade do corpo feminino, ou seja, chama a atenção para o fato de que as meninas virgens devem ser recatadas, ficando próximas ao âmbito familiar, não se arriscando sozinhas pelo mundo, pois podem ser violadas a qualquer momento (ROBLES, 2006, p. 61-66).

4 “Em textos normativos, as mulheres no período da menstruação e durante a gravidez recebem o mesmo tratamento do que as pessoas que tiveram segregações corporais, geralmente leprosas e leprosas. [...] O período de purificação depois de dar à luz um filho era de trinta e três dias; este se duplicava depois do nascimento de uma menina (Lev 12. 1-5)”. (López in Stroher; Deifelt; Musskopf [Orgs.], 2006:58). Em que pese o fato de ser a menstruação e a maternidade fazer parte da constituição biológica da mulher, esses não são fatores condicionantes para ser mulher, uma vez que nem toda a mulher menstrua ou pare. O que existe no corpo da mulher é o potencial para tanto. Então, “O jeito de experimentar a menstruação e o parto e as simbologias e rituais criados em torno desses momentos são diversos conforme a cultura, o contexto, a época em que se vive” (Neuenfeldt, 2006, p. 97).



original cometido pela mulher, a mesma era levada a viver sob o governo dos homens (EISLER, 1996, p. 36-38).

De los Ríos, afirma que o corpo das mulheres é o espaço do cativo dessas, assim como de sua sexualidade, ou seja,

[...] las madres-esposas sintetizan el cautiverio del cuerpo em la maternidade (cuerpo procreador par *los otros*) y em la subsunción del erotismo (cuerpo para el placer erótico de *los otros*). Las prostitutas tienen su cautiverio corporal em su especialización erótica para *los otros* y la negación de la maternidad. Las monjas reúnen ambos tabúes, el de la madre y el de la prostituta: el cautiverio corporal de las monjas está em su ser todo tatuado, para el erotismo tanto como para la maternidade (DE LOS RÍOS, 2011, p. 197).

Esta *aprendizagem* do que é *ser mulher*, através da educação do corpo, é transmitida, de forma mais eficaz, tacitamente, fazendo parte da moral feminina. Portanto, as mulheres são ensinadas, incessantemente, as maneiras de se servir do corpo, transmutando-se, como afirma Bourdieu, “[...] na naturalização de uma ética” (BOURDIEU, 2007, p. 38). Isso ocorre através da coação, no que se refere a roupas e penteados que as mulheres devem usar, a fim de que sejam *bem vistas* pela sociedade, podendo, assim, pertencer ao mundo das mulheres tidas como *honestas*. Por conseguinte, tal postura corporal engloba a maneira da mulher andar, de sentar-se, de erguer a cabeça ou os olhos, bem como aceitar interrupções na sua fala. Esse confinamento simbólico é garantido, em especial pelas roupas que a mulher usa, limitando os movimentos físicos, como no caso dos saltos altos, as saias.

A invisibilidade dos corpos das mulheres no espaço público fez com elas travassem lutas por reconhecimento, mas, especialmente, por serem vistas. Nesse sentido, Michelle Perrot, afirma que, “A mulher é, antes de tudo, uma imagem. Um rosto, um corpo, vestido ou nu. A mulher é feita de aparências. E isso se acentua mais porque, na cultura judaico-cristã, ela é constrangida ao silêncio em público. [...] Códigos bastante precisos regem suas aparições assim como as de tal ou qual parte de seu corpo” (PERROT, 2007, p. 50).

A imagem estereotipada das mulheres foi sendo imposta para as mulheres na sociedade tem um preço: a submissão e resignação, sob pena de se adequarem coercitivamente a esse padrão. A violência doméstica e familiar é muito fruto desse pensamento, como também da *coisificação* e da visão de propriedade sobre os corpos das mulheres. Em virtude de tais aspectos até então analisados, percebe-se que a violência contra as mulheres está ligada no sentido que historicamente as relações de poder foram dando aos corpos das mulheres, justificando-se até mesmo homicídios praticados contra mulheres dentro



de seus próprios lares.

3. NOTAS SOBRE A CULTURA JURÍDICA E PERSPECTIVAS ACERCA DA TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Com o advento da pós-modernidade e a atuação de Movimentos Feministas a percepção sobre as identidades das mulheres tomaram novos rumos, buscando-se romper com o estreito pensamento arcaico da mulher-objeto e tornando-a um sujeito cuja identidade, em razão da liquidez da sociedade contemporânea, não mais se restrinja a um significado corporal equivocado, mas sim tendo presente efeitos que os discursos, principalmente das leis, vinculam aos corpos e os sexos em razão de relações de poder (BUTLER, 2007).

Apesar, desse avanço quanto ao reconhecimento das identidades femininas, ainda permanecem enraizadas concepções patriarcais e heteronormativas, as quais estereotipam a mulher como um sujeito inferior e dependente do masculino, situação essa que perpetua a prática delitativa contra a integridade e dignidade das mulheres. No Brasil, o tão aclamado *País do Futebol* e o *lugar das mais belas mulheres do mundo*, a identidade feminina segue sofrendo com uma homogenização midiática que reproduz um discurso objetificante da identidade feminina, mostrando-se claramente através de padrões de beleza e de venda de uma imagem da mulher brasileira como um *corpo-objeto*. Evidente que existem movimentos de resistência, inclusive por parte da arte diante do indevido reconhecimento da mulher brasileira. Através de muita ironia e elegância, a cantora e compositora brasileira Rita Lee, faz uma crítica contundente ao olhar patriarcal machista voltado aos corpos das mulheres, citando o esteriótipo da mulher brasileira: “Nem toda feiticeira corcunda, nem toda brasileira é bunda. Meu peito não é de silicone, sou mais macho que muito homem” (LEE, 2015). Com isso, chama a atenção para o fato de que a mulher, não mais está renegada a uma semicidadania, pois ela não é objeto de posse, mas sim sujeito de direito.

Por conseguinte, o correto reconhecimento das identidades femininas ainda é um processo em construção, baseado em enfrentamentos ideológicos, tanto em espaços públicos quanto em ambientes privados familiares, e, inclusive, no mundo jurídico. A legislação brasileira, nesse sentido, até recentemente continha normas motivadoras da cultura patriarcal e opressora contra as mulheres. Até o ano de 2002 o Código Civil trazia previsões discriminatórias, como por exemplo, a anulação do casamento quando a mulher tivesse sido



deflorada antes do casamento, o que expunha a mulher como uma mera mercadoria que, podendo ser *devolvida* a família que havia vendido o bem *avariado*. Outro evento do mundo jurídico, memorável no sentido de constatação do absurdo que representou, é o que vigorou, até pouco tempo, no Código Penal brasileiro no que tange aos crimes contra os costumes (delitos sexuais), que previa a extinção de punibilidade em virtude do casamento do agente agressor com a vítima ou do casamento da vítima com terceiro, buscando manter intacta a honra da família patriarcal em detrimento da dignidade da mulher.

Embora a legislação brasileira, a partir da pressão de movimentos feministas, tenha se adequado aos ditames da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a igualização de direitos entre mulheres aos dos homens, paira a nuvem, mesmo que subjetivamente sobre os alicerces da ideologia patriarcal e violenta sobre toda sociedade brasileira, como pode ser percebido na introdução dessa pesquisa, quando mencionados alguns resultados da pesquisa do IPEA. Portanto, um país onde uma elevada parcela da sociedade acredita que a *Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar*; ou que afirma que se as mulheres adotassem comportamentos *adequados*, entre eles o tipo de roupa usado, não estariam a mercê de violência sexual e, revela uma profunda raiz ideologia cultural patriarcal e misógina, culpabilizando as próprias mulheres pelas violências sofridas.

Tais imaginários relatados na referida pesquisa denotam um cenário pátrio onde, apesar da modificação legislativa, acaba-se ainda justificando a violência contra as mulheres, pelo fato dessas não se enquadram aos comportamentos patriarcais esperados para uma *mulher de respeito*. Afirmar que as mulheres que mostram partes de seus corpos provocam o estupro, aponta para a tentativa clara de controle e submissão dos corpos femininos a uma cultura patriarcal e machista.

Nesse interim de análise de violências contra mulheres e, corroborando com o acima exposto, destaca-se mais um fato encontrado no ordenamento jurídico brasileiro recente, o qual reflete no aprofundamento da violência contra as mulheres, qual seja, a categorização da figura de *mulher honesta*, que trazia no seu estereótipo a adequação aos costumes padrões de comportamento tidos como decentes para uma mulher, o qual lhe concederia o merecido respeito social e, por sua vez o reconhecimento jurídico. O Código Civil de 1916, revogado em 2002, previa em seu Art. 1548, que a mulher que fosse atingida em sua honra, teria o direito de exigir um dote financeiro, caso o agressor não quisesse contrair matrimônio com a vítima, elencando quais as mulheres e em que condições poderiam suscitar tal exigência: a)



quando fossem virgem e menor, diante de defloração; b) se fosse uma mulher honesta, diante de estupro ou ameaça; c) se fosse seduzida com promessas de casamento ou e) em caso de rapto.

A legislação norteando o que seria uma mulher honesta subsidiava e, muitas vezes ainda segue orientando e motivando decisões judiciais acerca de casos de violência sexual, quando magistrados consideram o tipo de roupa e/ou o comportamento moral da vítima para sentenciar, ou até mesmo em questões de divórcio e guarda de filhos, onde o preconceito se torna a linha fundadora das sentenças, baseadas em conceitos como *mulher honesta*, *boa mãe* e *boa conduta*. Até pouco tempo era possível encontrar casos judiciais onde a pena de assassinos de mulheres eram atenuadas, ou até mesmo absolvições em nome da *legítima defesa da honra* dos homens, naturalizando a violência contra as mulheres e justificando, inclusive homicídios.

Embora o Brasil seja signatário da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* (CEDAW) e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Plataforma de Ação de Pequim*, e desenvolva políticas públicas, bem como criou legislações que vão ao encontro da igualdade isonômica de gênero, a partir da pressão dos Movimentos Feministas e de Mulheres, muito ainda precisa avançar a fim de que as mulheres não sejam mais consideradas as agentes provocadoras dos mais variados tipos de violência. Um dos mecanismos adotados pelo Brasil para coibir a violência contra as mulheres é a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei 13.104/2015, que tipifica o *Feminicídio* (enquanto homicídio de agente passivo feminino por razões de gênero).

O ingresso da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico brasileiro não foi em decorrência do atendimento do clamor de Movimentos Sociais e Feministas para erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres embora essas estivessem lutando arduamente desde longa data, mas ocorre por determinação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada a Organização dos Estados Americanos (OEA) que, através da denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes, que havia sofrido violência doméstica e familiar desencadeada por seu então marido, o que quase lhe custou a vida, tendo ficado paraplégica devido aos atos de violência do agressor, não lograva retorno dos tribunais brasileiros. Diante disso, o Brasil foi condenado internacionalmente e obrigado a criar uma legislação específica e mais rigorosa diante dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que



resultou na Lei 11.340/2006.

Observando-se o conteúdo da lei Maria da Penha, constata-se de antemão que a mesma não cria nenhum novo tipo penal, mas lança um olhar distinto para o caso das mulheres, contribuindo com a visibilidade a um problema epidêmico que, até então se encontrava velado na vida privada dos lares. Além de conceituar violência doméstica e familiar contra as mulheres⁵, elencando os tipos possíveis de violência, a lei preocupou-se criar mecanismos que garantissem a efetividade da norma, abrangendo, para isso, outras áreas: portanto, além de medidas de proteção à vítima, ocupou-se com medidas de assistência às mulheres; substituição de penas envolvendo cestas básicas ou prestações pecuniárias; medidas que obrigam o agressor; previsão de equipe de atendimento multidisciplinar, denotando o interesse claro de tratar o problema sobre vários aspectos. Com efeito, a lei acentuou o rigor quanto a punição de agentes agressores, tendo servido, inclusive, como mecanismo pedagógico.

A Lei Maria da Penha também tratou de envolver todos os entes federados, através de órgãos federais, estaduais e municipais no processo de erradicação e combate contra a violência doméstica e familiar contra mulheres, com o intuito de que o problema seja abordado como um contexto social e não meramente resolvido através da letra da lei, contando com “[...] a inteiração d o Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (Art. 8º, inciso I. BRASIL. Lei 11.340/2006).

A ascensão da referida Lei possibilitou que muitas mulheres vítimas de violência pudessem perceber sua condição e ter na ação do Estado uma forma de buscar uma vida melhor e, denunciem a violência que assola suas vidas. Ocorre que, com isso, iniciou-se um processo de resistência dentro dos próprios lares contra a violência sofrida, fazendo que, em muitos casos, acabem sendo ainda mais violentadas com a desculpa de *corrigir* a postura *rebelde* dessas mulheres que clamam por paz nos lares. Porém, esse fato não retira o mérito positivo da Lei Maria da Penha.

⁵ Conforme o artigo 5º da Lei Maria da Penha, “[...] configura violência doméstica ou familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Assim, é possível verificar que são puníveis, no âmbito da referida lei, somente os crimes e ameaças cometidos contra mulheres, que estejam relacionados com a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, ou referente a qualquer relação íntima de afeto que tenha como fundamento a condição feminina. Assim sendo, a violência pode ser gerada por pessoas que são parentes ou não, não necessariamente unidos por laços naturais, mas também por afinidade ou vontade expressa (BRASIL. Lei 11.340/2006).



Todavia, constata-se que, em especial devido a questões de cunho cultural, a Lei não foi suficiente para controlar a violência doméstica e familiar, muito menos os casos de homicídios cometidos contra mulheres por motivos de gênero. Dados do Mapa da Violência no Brasil 2015 apresentam uma estimativa de que no ano de 2013, dos 4.762 homicídios registrados de mulheres, e desses 50,3%, ou seja, 2.394 foram motivados por questão de gênero e da condição de mulher. Contabiliza-se uma média de 7 feminicídios por dia (WAISELFISZ, 2015). Porém, destaca-se que esses números são os oficiais, sendo o número real de mortes bem mais alto.

Nesse interim, em 2015, o Brasil criou a tipificação penal do *Feminicídio* para crimes relacionados à condição de gênero, cometidos contra mulheres, na esperança que essa tipificação penal impacte a sociedade brasileira de forma a reduzir os atentados às mulheres e suas vidas. Lamentável é o fato de que, muitas mulheres, por expressarem suas identidades femininas são agredidas e, na pior das hipóteses mortas. O grande número de mortes de mulheres tem criado uma confusão sobre os entendimentos acerca da tipificação do *Feminicídio*. Em razão de tal confusão, o *Instituto Interamericanismo de Derechos Humanos*, a partir de estudo de sua pesquisadora Ana Carcedo sobre as mortes de mulheres na América Central, conceituou e especificou o *Feminicídio* de três maneiras: a) feminicídio íntimo, quando a morte da mulher decorre de uma relação prévia de confiança com o agressor; b) feminicídio não íntimo, quando a morte da mulher não decorre de uma relação prévia com o agressor; c) feminicídio conexo, quando o agressor busca matar determinada mulher, mas acaba vitimando outra (IIDH, 2006). A conceituação de *Feminicídio* mais utilizada nos espaços acadêmicos e sociais tem adotado a posição de Jill Radford e Diana Russel (1992), os quais consideram o *Feminicídio* como a morte violenta e intencional de uma mulher em razão de sua identidade, ou seja, a morte violenta de uma mulher pelo fato de ser uma mulher.

Em 09 de Março de 2015, entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Federal 13.104, a qual alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, tipificando a morte de mulheres por menosprezo ou discriminação à sua identidade, ou ainda em razão de violência no âmbito doméstico-familiar, o *Feminicídio*, bem como esta tipificação foi incluída no rol dos crimes hediondos por força da lei supra-mencionada. Não se pode olvidar que a presente legislação foi aprovada em um Poder Legislativo composto por uma elevada parte de seus membros, que tem demonstrado posicionamentos sexistas, utilizando-se de discursos fundamentalistas e discriminatórios que, por sua vez, tem gerado a marginalização tanto das



mulheres, como de outras manifestações identitárias que fogem aos padrões heteronormativos dessa base ideológica.

A tipificação criminal do *Feminicídio* foi mais que uma expressão da emancipação das identidades femininas ao seu conceito arcaico e patriarcal de objeto, e sim uma conquista de toda sociedade brasileira, conforme retrata o trecho do *Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher*:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2015a, p. 1003).

O texto da Lei número 13.104 é inovador e vanguardista na proteção à identidade feminina e da vida das mulheres, pois prevê a tipificação do delito quando presentes razões de gênero, as quais não são apenas questões de violência doméstica e familiar, mas envolvem também, a violência sexual, bem como meios degradantes de consumação delitiva. Isso evidencia uma lei que visa não a proteção de *alguém mais fraco*, mas sobretudo evitar o abuso de quem se encontra numa posição privilegiada nas relações de poder culturais. Conforme a opinião de profissionais consultados durante a composição do *Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher* (2015a), entre eles a Carmen Hein de Campos, advogada e Doutora em Ciências Criminais, objetiva-se, inicialmente, com a lei dar visibilidade ao delito.

Outrossim, evidencia-se pelo texto legal uma junção entre os conceitos acadêmicos de *Feminicídio*, buscando, em última instância, coibir qualquer prática delitiva que vitimize as mulheres, uma vez que ainda são presentes significativas características patriarcais na ideologia social no Brasil contemporâneo. Apesar disso a cultura jurídica brasileira vê com pouca importância a temática, uma vez que a média de condenações dos autores do delito é de 7,4% (WAISELFISZ, 2015).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora a cultura patriarcal ainda hegemônica se alicerce na cultura sexista, é importante se ter presente que as identidades, tanto femininas, quanto masculinas, foram sendo forjadas historicamente e, alicerçadas em relações nada ingênuas de poder que criaram estereótipos e, conseqüentemente, influenciaram nos ordenamento jurídicos e, ainda, no afastamento das mulheres de parcela de direitos humanos. O argumento da fixidez identitária das mulheres tem sido fortemente combatido pelos movimentos feministas e, a partir disso, muitos direitos humanos foram alcançados, ao mesmo tempo, acabam influenciando na mudança da cultura social, em prol do fim da violência contra as mulheres e da construção de relações humanas mais equitativas.

Mesmo que o Brasil siga apresentando profundas manifestações patriarcais na vivência do seu cotidiano, os movimentos jurídicos tem avançado significativamente, como é o caso da Constituição Federal brasileira de 1988, que no rol dos direitos fundamentais individuais primou pela igualdade isonômica entre homens e mulheres (artigo 5º, inciso I) e, ao mesmo tempo, pelo princípio da não discriminação por sexo (artigo 3º, inciso IV), demonstrando um avanço e, ao mesmo tempo, uma adequação normativa pátria de um problema sociojurídico existente.

Animador tem sido o cenário jurídico brasileiro no combate da violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como da violência de gênero, com a positivação de Leis e Normas. Porém, embora tutelem as mulheres, elas são insuficientes diante do contexto atual que necessita, ao mesmo tempo, de mudanças culturais. Não se pode olvidar que, mesmo hermeneuticamente, as interpretações dessas legislações tem sofrido influências sexistas que pairam na cultura do próprio mundo jurídico. Lentamente essas leis e normas atuam pedagogicamente a caminho de câmbios culturais. Assim como as identidades são uma construção histórica, temporal e paradoxal, os direitos humanos das mulheres seguem sendo uma meta que deve ser assumida não somente pelas mulheres, mas também por toda a sociedade em prol de relações humanas mais sadias e harmônicas.



REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Mulheres e ecofeminismo: Uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável. **Revista Universidad en Diálogo**. Vol. 7, N.º1, Enero-Junio 2017, pp. 51-68. Disponível em: <file:///C:/Users/Rosangela/Downloads/9512-Texto%20del%20art%C3%ADculo-30186-1-10-20170630%20(3).pdf>. Acesso em: 18 jul. 2018.

BEAUVOIR, Simone. **Das andere Geschlecht: Sitte und Sexus der Frau**. Hamburg, Rowohlt, 1968.

BORBO, Susan R.. O corpo e a reprodução da feminilidade. In: JAGGAR, Alison M.; BORBO, Susan R. (orgs[Orgs.]. **Gênero, corpo, conhecimento**. Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 1997, p. 19-41.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. 5. ed., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

BUTLER, Judith. **El género em disputa: el feminismo y la subversión de la indentidad**. Tradución Antonia Muñoz. Barcelona: Paidós, 2007.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Brasília, Senado Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>>. Acesso em 20 mar. 2015.

BRASIL. **Lei 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 22 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2005. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso 20 mar. 2015b.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. Tradução: Klauss Brandini Gerhardt, São Paulo, Paz e Terra, 2010.



EAGLETON, Terry. **A idéia de Cultura**. São Paulo, Editora UNESP, 2005.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada**: nosso passado, nosso futuro. Trad. Ana Luiza Dantas Borges, Rio de Janeiro, Rocco, 2007.

EISLER, Riane. **O prazer sagrado**: sexo, mito e política do corpo, Trad. Tônia Van Acker, São Paulo, Palas Athena, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e Revisão Técnica: Roberto Machado, 30. Reimpressão, Rio de Janeiro, Edições Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: A vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque; J.A. Guilhon, Volume 1. 21. reimpressão. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2011.

GIERUS, Renate. CorpOralidade: História Oral do corpo. In: STRÓHER, Marga J.; DEIFELT, Wanda; MUSSKOPF, André S. [Orgs.]. **À flor da pele**: Ensaio sobre gênero e corporeidade. 2. ed. São Leopoldo-RS, Sinodal, 2006 pp. 37-41.

GRECO, Rogério. **Feminicídio – Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>>. Acesso em: 20. mar. 2015.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na pós-modernidade**. Tradução: Thomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro, Rio de Janeiro, DP&A editora, 2005.

IIDH. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. **I Informe regional**: situación y analisis del femicidio em la región Centroamericana. Costa Rica, San José, 2006.

IPEA Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21971&catid=10&Itemid=9>. Acesso em: 05 mai. de 2014.

LAGARDE DE LOS RÍOS, Marcela Lagarde y. **Los cautiverios de las mujeres**: Madresposas, monjas, putas, presas y locas. Madrid, Romanyà Vakks, 2011.

LEE, Rita. **Pagu**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/zelia-duncan/1013840/>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

LÓPEZ, Maricel Mena. Corpos (i)maculados: um ensaio sobre trabalho e corporeidade feminina no antigo Israel e nas comunidades afro-americanas. In: STRÓHER, Marga J.; DEIFELT, Wanda; MUSSKOPF, André S. [Orgs.]. **À flor da pele**: Ensaio sobre gênero e corporeidade. 2. ed., São Leopoldo-RS, Sinodal; CEBI, 2006, pp. 55-75.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes [Org.]. **O corpo educado**: Pedagogias da Sexualidade. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva, 3. ed., Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2013, pp. 07-35

MACLAREN, Petter. **Multiculturalismo crítico**. Trad. Bebel Orofino Schaefer, São Pulo,



Cortez, 1997.

NEUENFELDT, Elaine Gleci. Sangue e fluxos: poderes e perigos demarcando fronteira nos corpos das mulheres: In: STRÓHER, Marga J.; DEIFELT, Wanda; MUSSKOPF, André S. [Orgs.]. **À flor da pele: Ensaio sobre gênero e corporeidade**. 2. ed., São Leopoldo-RS, Sinodal; CEBI, 2006, pp. 91-96.

PARKER, Cristian. Cultura. In: ASTRAIN, Ricardo Salas [Org.]. **Pensamiento Crítico Lationamericano: conceptos Fundametales**. Volumen I. Chile, Ediciones Universida Católica Silva Henríquez, 2005, pp.79-97.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, Edusc, 2005, SP.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. Twayne Publisher, New York, 1992.

ROBLES, Martha. **Mulheres, mitos e deusas: o feminino através dos tempos**. Tradução: Willian Lagos; Débora Dutra Vieira, São Paulo, Editora ALEPH, 2006.

SILVA, Tadeu Tomaz da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tadeu Tomaz da [Org.]. **Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis-RJ, Vozes, 2000, pp. 103-131.

STROHER, Marga J. Corpos, poderes e saberes nas primeiras comunidades cristãs: uma aproximação a partir das 'Cartas Pastorais'. In: STRÓHER, Marga J.; DEIFELT, Wanda; MUSSKOPF, André S. [Orgs.]. **À flor da pele: Ensaio sobre gênero e corporeidade**. 2. ed., São Leopoldo-RS, Sinodal; CEBI, 2006, pp. 105-136

TIBURI, Márcia, MENEZES, Magali M. e EGGERT, Edla. **As mulheres e a filosofia**. São Paulo, Editora UNISINOS, 2002.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso. 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 22 mar. 2015.